



Tema

Governo aprova os termos e condições da certificação legal de contas por Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de dedução de prejuízos fiscais pelas empresas que não se encontrem sujeitas a essa certificação.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Certificação legal de contas para dedução de prejuízos fiscais

Nos termos do número 11 do artigo 52.º do Código do IRC, na redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, passou a prever-se que, quando um sujeito passivo de IRC deduza prejuízos fiscais em dois anos consecutivos, a dedução de prejuízos no terceiro ano fica dependente de certificação legal de contas por Revisor Oficial de Contas ("ROC").

Esta alteração visou o combate à fraude e evasão fiscal, nomeadamente em virtude de manipulação da contabilidade das empresas.

Tendo em conta que nem todas as sociedades estão sujeitas a certificação legal de contas, nos termos da lei, o legislador desde logo remeteu a aprovação dos termos desta certificação legal de contas para portaria do Ministro das Finanças.

Neste contexto, a Portaria n.º 111-A/2011, de 18 de Março, veio aplicar a certificação legal das contas por ROC a todas as sociedades comerciais cujas contas não se encontrem sujeitas a essa certificação.

Contudo, a portaria exclui da sujeição a certificação legal de contas as empresas que sejam qualificadas como microentidades, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, cujo prejuízo fiscal deduzido nos dois últimos exercícios seja inferior a Euros 150.000,00.

As sociedades comerciais que careçam da certificação legal de contas para dedução de prejuízos deverão solicitar a nomeação oficiosa de ROC à Ordem dos ROC até ao final do mês de Março do ano em que pretendam exercer o direito à dedução. A Ordem dos ROC deverá proceder à nomeação do ROC no prazo de 15 dias.

Com esta medida, o legislador pretendeu que a nomeação do ROC fosse feita de forma transparente e isenta.

Nos termos da portaria, é exigido ao ROC nomeado que, além da certificação legal das contas do exercício em relação ao qual se pretende exercer o direito à dedução, seja também realizado um trabalho específico sobre a razoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado, adoptando para o efeito "normas relativas a trabalhos com finalidade especial" a aprovar pela Ordem dos ROC.

Será recusada a dedução de prejuízos fiscais quando:

- (a) O ROC emita escusa de opinião ou opinião adversa sobre as contas; ou
- (b) O ROC conclua pela irrazoabilidade do montante dos prejuízos fiscais acumulados ou pela impossibilidade de confirmar a sua razoabilidade.

Quando o ROC conclua pela existência de distorções que afectem parcialmente o montante do prejuízo acumulado, tais distorções poderão dar lugar a correcção pela administração fiscal do montante do prejuízo fiscal dedutível.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados